LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2018, **DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

"Altera o artigo 194 e inciso V do Art. 196 da Lei Complementar n.º 008/2014 – Código de Posturas de Pontalina e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Dá nova redação ao artigo 194 da Lei Complementar n.º 008/2014, de 30 de dezembro de 2014, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 194. É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogaria aos sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção de horário.

§ 1° Quando fechadas, as farmácias deverão afixar na porta, em local visível, uma placa com a indicação de nome e endereço dos estabelecimentos que estiverem de plantão.

§ 2° Mesmo quando fechadas, as farmácias de plantão deverão, em caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 3° O regime obrigatório de plantão obedecerá rigorosamente a escala fixada por meio do decreto do prefeito, consultados os proprietários de farmácias e drogarias."

Art. 2.º - O inciso V do artigo 196, passa a vigorar com a seguinte redação:

RECEBEMOS
EM 12/04/18

Câmara Municipal de Pontalina

"Art.196...

V - farmácias:

a) nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 as 18:00 horas os estabelecimentos deverão funcionar de portas abertas ao público e a partir das 18:00 horas até as 8:00 horas do dia seguinte o atendimento será através de escala de plantões. No plantão o estabelecimento deverá funcionar com portas abertas até as 22:00 horas e no restante do horário poderá fechar as portas, mas deverá permanecer no plantão atendendo de acordo com as chamadas dos usuários.

b) aos sábado, domingos e feriados em regime de plantão, conforme escala organizada entre os comerciantes no ramo farmacêutico e regulamentada pela Prefeitura,

.

c) o descumprimento dos horários de funcionamento previstos nesta Lei incidirá multa no valor de 1.000 UFIM para o estabelecimento."

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/04/18
Câmara Municipal de Pontalina

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 10 de 04 de 2018

ATO DE SANÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2018 DE 10 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***Altera o artigo 194 e inciso V do Art. 196 da Lei Complementar n.º 008/2014 – Código de Posturas de Pontalina e dá outras providências***, emanado de Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei Complementar sob o nº 017/2018, datada de 10 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 12/04/18
Câmara Municipal de Pontalina